



DIÁRIO OFICIAL
LEI 243 22/02/2018

ANO I MONTE SANTO QUINTA- FEIRA 26 DE MAIO DE 2022 Nº116

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO 1

DECRETO Nº 052/2022, DE 26 DE MAIO DE 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que afixei no Diário Eletrônico deste Município o presente Decreto para que surta seus efeitos legais

Monte Santo do Tocantins, 26 de maio de 2022.

FRANCISCO SOARES GOMES
Secretário de Administração

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS CURADOR E FISCAL DO MS-PREVI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL de Monte Santo do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 63 e Art. 67 da Lei Municipal nº 143/2008 de 24 de janeiro de 2008;

D E C R E T A:

EDITAL DE Nº 001/2022
REGULAMENTADOR PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO CURADOR E CONSELHO FISCAL DO MS-PREVI.

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A eleição para os cargos de Conselheiros Curadores e Conselheiros Fiscais do MS-PREVI, será realizado nos termos do Art. 64 e Art. 67 da lei 143/2008, e reger-se-á pelas normas contidas no presente regulamento. Com a primeira chamada as 08:30 hs com quórum exigido e a segunda trinta minutos após a primeira com a quantidade de servidores aptos a votarem.

Art. 2º A eleição será de voto direto e secreto.

Parágrafo Único: Será permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única para cada conselho.

Art. 3º A posse da chapa eleita será no primeiro dia útil após a eleição.

Art. 4º Será eleita a chapa com maior números de votos.

Art. 5º A posse será feita em conformidade do decreto de posse de executivo municipal, nas dependências da Prefeitura Municipal.

Capítulo II
DO EDITAL

Art. 6º A abertura para inscrição das chapas acontecerá a partir das 08:30 hs, através do edital afixado no mural da Prefeitura Municipal e disponibilizado na sede do MS-PREVI em igual período.

Art. 7º O presente Edital conterá:
I - Cargo de conselheiro a ser disputado;

II - Prazo máximo para o registro da candidatura;

III - Data de realização da eleição;

IV - Local onde será realizada a eleição;

V - Horário de votação.

Art. 8º O prazo fixado pelo edital poderá ser prorrogado a juízo da comissão eleitoral, através de publicação e divulgação na forma usual.

Capítulo III
DOS CANDIDATOS

Art. 9º Para participar do processo de eleição, o candidato inscrito na chapa deve:

I - Ser ocupante de cargo efetivo, estável ou inativo.

Art. 10 É vedada a participação do servidor que:

I - Tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício em decorrência de processo administrativo disciplinar;

II - Esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

III - Esteja sob processo de sindicância;

IV - Esteja sob licença com ou sem vencimento;

V - Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do **caput** do art. 1º da Lei

Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar; (exigido pela lei 9.717/98)

VI - Possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais. (exigido pela lei 9.717/98)

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 As inscrições das Chapas serão efetuadas de acordo com as normas fixadas no edital da eleição.

Art. 12 O pedido de inscrição deverá ser preenchido sem emendas ou rasuras, com a assinatura do próprio candidato, em formulário específico fornecido pelo órgão competente, juntamente com todos os membros da chapa.

Art. 13 Não será permitida, sob qualquer pretexto, inscrições de servidores que se enquadre no Art. 10 deste edital.

Art. 14 A efetivação da inscrição implicará no conhecimento e na aceitação de todas as disposições deste regulamento e dos respectivos editais.

Capítulo V DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 15 Através de decreto, a Prefeita designará para a realização da escolha do novo conselho, uma comissão composta de 03 (três) membros.

I – Dentre os 03 (três) membros, a Prefeita escolherá o presidente da comissão;

II – A escolha dos membros da comissão recairá em servidores de confiança do quadro do município.

Art. 16 Designada a comissão eleitoral, terá, dentre outras, as atribuições de:

I – Planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de eleição das chapas;

II – Divulgar amplamente as normas e critérios relativos ao processo eleitoral;

III – Analisar juntamente com o Chefe do DRH (Departamento de Recursos Humanos), ou o secretário municipal de administração, as inscrições dos candidatos deferindo-as ou não;

IV – Providenciar material de votação, lista de votantes por segmentos e urnas; se precisar.

V – Credenciar até 02 (dois) fiscais indicados pelas chapas identificando-os através de crachás;

VI – Lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;

VII – Designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência, os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras;

VIII – Acondicionar as cédulas e fichas de votação em envelopes lacrados e rubricados por todos os seus membros; quando for o caso.

IX – Divulgar o processo final de seleção e enviar a documentação a Prefeita ou ao Recursos Humanos, no prazo de 24 horas.

Capítulo VI DA VOTAÇÃO

Art. 17 O voto será direto e secreto depositado em urnas, ou por aclamação, conforme rege o edital.

Art. 18 O voto será dado em cédula única, contendo o carimbo identificador do MS-PREVI, devidamente assinado pelo presidente da comissão e um mesário.

Art. 19 Podem votar os servidores efetivos, estáveis, concursados em estágio probatório, inativos e pensionistas.

Art. 20 No ato da votação deverá constar o nome do votante na lista de votação;

Art. 21 Não é permitido voto por procuração;

Art. 22 O processo de votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela comissão de eleição.

Art. 23 Poderão permanecer no recinto destinado à mesa receptora apenas os seus membros fiscais.

Art. 24 Nenhuma autoridade estranha a mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o presidente da comissão eleitoral, quando solicitado.

Art. 25 Cada mesa será composta por no mínimo três e no máximo cinco membros, dentre eles dois suplentes escolhidos pela comissão eleitoral com antecedência mínima de três dias.

Parágrafo Único: Não podem integrar a mesa os candidatos, seus cônjuges e parentes até segundo grau.

Capítulo VII DA CONTAGEM DOS VOTOS

Art. 26 Expirado o prazo para o voto, as urnas serão recolhidas, sendo entregues ao presidente da comissão eleitoral que fará a contagem dos votos.

Art. 27 A divulgação dos resultados será feita imediatamente através do decreto executivo municipal.

Art. 28 Não será permitida a recontagem de votos, nem pedidos de anulação da eleição.

Art. 29 Em caso de empate, a referência será dada para a chapa que possuir candidatos que tiverem mais tempo de serviço no quadro do município.

Art. 30 Serão nulos os votos:

I – Registrado em cédula que não correspondam ao modelo padrão;

II – Que indique mais de uma chapa;

III – Que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto;

Capítulo VIII DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 31 Será considerado eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Capítulo IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao presidente da mesa o registro, em ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.

Art. 33 Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao presidente da comissão eleitoral e, caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.

Parágrafo Único: A chapa que não solicitar a impugnação, ficará impedida de agir sobre a nulidade do processo.

Art. 34 A administração poderá a seu critério, antes da homologação, suspender, alterar, anular ou cancelar a eleição, não assistindo ao candidato, direito a reclamação.

Art. 35 O secretário de mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada por todos os mesários.

Art. 36 As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, ficam automaticamente transformada em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local de votação.

Art. 37 Os casos omissos deste regulamento, serão resolvidos pela comissão da eleição, junto ao órgão competente.

Art. 38 Este regulamento entra em vigor na data da publicação do decreto da prefeita.

Gabinete da Prefeita de Monte Santo do Tocantins, 26 de maio de 2022.

NEZITA MARTINS NETA
Prefeita Municipal

**COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS, ESTADO
DO TOCANTINS, 26 DIAS DO MES MAIO DO ANO DE 2022**

**NEZITA MARTINS NETA
Prefeita Municipal**